

CONVÊNIO Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o 29º Batalhão de Infantaria Blindado - 29º BIB.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **29º BATALHÃO de INFANTARIA BLINDADO - 29º BIB**, com sede na Rua Capitão Vasco Amaro da Cunha, s/nº, Bairro Boi Morto, inscrita no CNPJ sob nº 09.579.025/0001-66, doravante denominada **BATALHÃO**, neste ato representado pelo Tenente Coronel **Rafael de Uzêda Almeida Pinto**, Carteira de Identidade nº 118.273.203-0, CPF nº 051.520.417-07, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a mútua colaboração para a consecução do Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo.

§ 1º O Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo tem por objetivo democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Através do Projeto será efetuado o atendimento de 100 estudantes, na faixa etária de (10 a 16 anos) de idade, oriundos de 2 (duas) escolas da Rede Municipal de Ensino, em turno inverso ao período escolar, 5 (cinco) vezes por semana, salvo feriados e ponte de feriados, conforme quadro semanal de atividades a ser estabelecida pelo Chefe da 3ª Seção.

§ 3º As atividades do Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo serão desenvolvidas de acordo com o Planejamento Pedagógico do Núcleo, apresentado pelo **BATALHÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Critérios para Seleção

Através do projeto serão atendidas crianças e adolescentes, de baixo nível socioeconômico, selecionados pela Secretaria de Município da Educação com base nas informações recebidas pelas duas escolas participantes, com o objetivo de diminuir a situação de exclusão e a exposição à situação de risco social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades

I - do MUNICÍPIO:

a) fornecer o transporte escolar, em conformidade com o cronograma de desenvolvimento das atividades no Planejamento Pedagógico do Núcleo;

b) ceder de 1 (um) professor(a) de Educação Física com carga horária de 20h semanais, de maio a julho de 2023, segundo o cronograma de desenvolvimento das atividades no Planejamento Pedagógico do Núcleo. No entanto, a cedência desse profissional está atrelada à disponibilidade de um(a) professor(a) de Educação Física registrado(a) no banco de inscritos para Regime Suplementar de Trabalho.

1. do(a) Professor(a) - Educador(a) Físico(a) Designado(a):

1.1. acompanhar as atividades junto aos alunos no local onde o Programa Forças no Esporte será executado;

1.2. orientar, planejar, avaliar e aplicar as atividades juntamente aos profissionais do Núcleo.

II - do BATALHÃO:

a) executar as atividades propostas no Planejamento Pedagógico do Núcleo;

b) enviar, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, à SMEd, por meio de documento formalizado, o cronograma atualizado das atividades que serão executadas durante a vigência do convênio. O documento deverá ser direcionado ao responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, contendo a data de início e término das atividades.

1. O PROFESP acontecerá no 29º Batalhão de Infantaria Blindado, com sede na Rua Capitão Vasco Amaro da Cunha, S/Nº, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia

O presente Convênio terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de julho de 2023, acrescido de mais 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

§ 1º Este Convênio poderá ser aditado, através de Termo Aditivo, e poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer uma delas, mediante Termo de Rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas.

§ 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

§ 3º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Felipe Barroso de Castro**, matrícula nº 15.964, lotada na Secretaria de Município da Educação, como responsável pelo acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 18 de maio de 2023.



Cel. Rafael de Uzêda Almeida Pinto
~~Tenente~~ Coronel
29º Batalhão de Infantaria Blindado



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Gustavo Henrique Benomini

CPF: 046.741.319-36

Nome: Daniela Damiani

CPF: 539.407.500-59